



Governo do Estado do Rio de Janeiro
Secretaria de Estado de Polícia Civil
Subsecretaria de Gestão Administrativa

TERMO DE REFERÊNCIA

1. PROPÓSITO

O presente Termo de Referência tem por objetivo a contratação da prestação do serviço de capacitação para 03 (três) servidores da Secretaria de Polícia Civil no evento "4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas", em conformidade com a Lei nº 14.133/21 (Regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, que institui normas para licitações e Contratos da Administração Pública e dá outras providências), o Decreto Estadual 48.816/2023 (Regulamenta a fase preparatória das contratações no âmbito do Estado do Rio de Janeiro) e o Decreto Estadual 48.820 (Regulamenta a contratação direta, de que trata a Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional).

1.1. Justificativa da contratação

A Governança Pública é definida pelo Decreto nº 9.203/2017 como o conjunto de mecanismos de liderança, estratégia e controle postos em prática para avaliar, direcionar e monitorar a gestão, com vistas à condução das políticas públicas e à prestação de serviços de interesse da sociedade.

A capacitação de servidores que assumem cargos de direção, liderança e cargos em áreas específicas é uma condição *sine qua non* para a manutenção qualitativa da Governança, assentando-se, conforme o artigo 5º, na existência das condições mínimas para o exercício da boa governança, quais sejam: integridade; competência; responsabilidade e motivação.

A capacitação tem a finalidade de preparar os agentes públicos para o alcance dos propósitos na elaboração das Contratações Públicas e, com isso, promover a inovação, fortalecer a governança e corroborar com o planejamento estratégico da Administração Pública, a sua missão, visão e valores.

Vale frisar que o fato de a Polícia Civil ter sido elevada ao status de Secretaria de Estado (SEPOL), abarcando as atribuições até então exercidas pela Secretaria de Segurança Pública do Estado do RJ, acarretou maiores demandas de atribuições em diversas áreas, exigindo-se mais dos servidores públicos no âmbito gerencial e administrativo.

Deve-se observar, ainda, que a capacitação pode ser tanto para aperfeiçoamento de quem já ocupa os cargos de gestão, executivo e de assessoria quanto para desenvolver o conhecimento daqueles que demonstram potencial para assumir responsabilidades de execução, gestão ou de assessoramento das instâncias decisórias, tendo em vista que, se não houvesse a capacitação prévia, as funções seriam assumidas por servidores sem a devida preparação. Assim, a capacitação em tela resultará em um servidor multiplicador do conhecimento, que fica apto a assessorar de forma especializada qualquer área da Instituição, seja ela tática ou estratégica.

Nada obstante os cargos de gestão, no nível estratégico, e os cargos executivos, no nível tático, serem ocupados por autoridades policiais, estas necessitam de assessoramento dos demais servidores para desempenharem suas responsabilidades com uma visão multidisciplinar, buscando a tomada de decisão que represente o resultado mais econômico, eficiente, eficaz e efetivo para a Instituição.

Ademais, pretende-se que os participantes sejam multiplicadores desde o conhecimento, adquirido graças a expertise teórica absorvida, transmitindo capacitação para demais agentes e trazendo benefícios diretos à Secretaria de Estado de Polícia Civil do Estado do Rio de Janeiro.

De fato, participar do "4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas", a ser realizado em Foz do Iguaçu/PR, representa a oportunidade ímpar de especializar-se com renomados professores, permeada pela troca de experiências, conhecimentos e orientações estratégicas e basilares com colegas de profissão, na busca de resultados mais eficientes, em prol da Administração Pública e do contribuinte, tomador final da prestação dos serviços desta Secretaria.

Em razão da necessidade de capacitação constante das equipes que atuam nos cargos de gestão e direção desta Secretaria de Estado de Polícia Civil, faz-se necessária a contratação de empresa de treinamento com reconhecida excelência na área.

Nesse sentido, o INSTITUTO NEGÓCIOS PÚBLICOS DO BRASIL ESTUDOS E PESQUISAS NA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA LTDA - Grupo Negócios Públicos, está há mais de 20 (vinte) anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

O referido Grupo realiza há 17 (dezessete) anos o maior encontro nacional de compras públicas, o Congresso Brasileiro de Pregoeiros, que já capacitou mais de 25 (vinte e cinco) mil servidores públicos. Todos os eventos prezam pela inovação e proporcionam um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita um maior aproveitamento. Nesse sentido, o Grupo Negócios Públicos oferece, ainda, suporte para todas as fases relacionadas à contratação pública, incluindo soluções em tecnologia que facilitam a atuação diária dos profissionais envolvidos.

Cumprе frisar, que a capacitação tem a finalidade de preparar os agentes públicos para o alcance dos propósitos da Administração Pública e, com isso, promover a inovação, fortalecer a governança e corroborar com o planejamento estratégico da Administração Pública, a sua missão, visão e valores. A capacitação em tela resultará em um servidor multiplicador do conhecimento, que fica apto a assessorar de forma especializada qualquer área da Instituição, seja ela tática ou estratégica.

A fim de corroborar o acima exposto, há, também, uma tendência jurisprudencial, com decisões recentes, advinda especialmente dos órgãos de controle, de reconhecer a necessidade de capacitação dos agentes públicos para garantir que o servidor conte com os pressupostos profissionais e técnicos necessários para bem desempenhar a função para a qual foi designado:

Acórdão nº 564/2016 – TCU – 2ª Câmara

(...)

1.7. Recomendar à omissis que:

1.7.4. adote medidas administrativas necessárias: (a) ao adequado acompanhamento da execução contratual; (b) à proibição de uso dos veículos oficiais por pessoas estranhas ao serviço público; (c) à capacitação de pessoal nas áreas de patrimônio e gestão de contratos; (d) à revisão e à adequação das informações do Relatório de Gestão aos normativos em vigor; (e) à inscrição dos bens no Spiunet e sua reavaliação; (f) à normatização do controle de uso e do abastecimento dos veículos; (g) à definição do

planejamento operacional das ações e das compras; (h) e à observância das disposições da Lei 8.666/1993.

(...).(Grifamos.)

Acórdão nº 544/2016 – TCU – 1ª Câmara

(...)

1.7. Determinar ao omissis, com fundamento no art. 208, § 2º, do RI/TCU, que elabore um plano de ação, no prazo de 90 dias, contemplando as seguintes medidas:

1.7.1. realização de treinamento e de aperfeiçoamento de pessoal na área de recursos logísticos para adquirir conhecimento quanto aos procedimentos de aquisição de materiais com determinadas especificações ambientais;

1.7.2. promoção da capacitação dos servidores da área técnica para manuseio da ferramenta oferecida no Sistema Comprasnet;

1.7.3. implementação de medidas que tornem os resultados das fiscalizações das transferências eficazes e que previnam prejuízos ao erário;

1.7.4. implementação de rotinas a fim de identificar e de tratar as acumulações ilegais de cargos na Unidade Jurisdicionada;

1.7.5. instituição formal de normas estabelecendo atribuições e responsabilidades dos agentes responsáveis pela regularidade dos pagamentos e pelo cumprimento da legislação na área de pessoal;

1.7.6. implementação de rotinas quanto à atualização periódica do Plano de Providências Permanente, de forma a evitar descumprimento de prazos de atendimento das recomendações do Órgão de Controle Interno.

(...) (Grifamos.)

Acórdão nº 3.707/2015 – TCU – 1ª Câmara

1.7.1 Recomendar ao omissis, com fundamento no art. 250, inciso III, do Regimento Interno do TCU, que:

1.7.1.1 promova a capacitação continuada dos agentes responsáveis pela elaboração de procedimentos licitatórios e adote, formalmente, medidas administrativas que coibam a restrição à competitividade na elaboração de procedimentos licitatórios; (Grifamos.)

Acórdão nº 1.709/2013 – TCU – Plenário Acórdão

(...)

9.1.3. institua política de capacitação para os profissionais do (omissis), de forma regulamentada, com o objetivo de estimular o aprimoramento de seus recursos humanos, especialmente aqueles correlacionados com as áreas de licitações e contratos, planejamento e execução orçamentária, acompanhamento e fiscalização contratual e outras áreas da esfera administrativa, de modo a subsidiar melhorias no desenvolvimento de atividades nas áreas de suprimentos/compras, licitações/contratos e recebimento e atesto de serviços.” (Grifamos.)

Acórdão nº 8.233/2013 – TCU – Primeira Câmara

1.7. Dar ciência à (...) sobre as seguintes impropriedades: (...) 1.7.3 não realização, para os servidores que atuam na área de licitações e contratos, de treinamentos sobre licitações sustentáveis, fiscalização de contratos, serviços contínuos e outros correlatos, conforme recomendado no Acórdão 4.529/2012-TCU-1ª Câmara; (Grifamos).

Acórdão nº 2.917/2010 – Plenário – TCU

(Representação. Informática. Contrato de produtos e serviços de suporte técnico para internalização da tecnologia. Obrigatoriedade de designação formal de servidores qualificados para fiscalização contratual) (RELATÓRIO) (...) 5.7.6. **Acerca das incumbências do fiscal do contrato, o TCU entende que devem ser designados servidores públicos qualificados para a gestão dos contratos, de modo que sejam responsáveis pela execução de atividades e/ou pela vigilância e garantia da regularidade e adequação dos serviços (item 9.2.3 do Acórdão nº 2.632/2007-P). 5.7.7. O servidor designado para exercer o encargo de fiscal não pode oferecer recusa, porquanto não se trata de ordem ilegal. Entretanto, tem a opção de expor ao superior hierárquico as deficiências e limitações que possam impedi-lo de cumprir diligentemente suas obrigações. A opção que não se aceita é uma atuação a esmo (com imprudência, negligência, omissão, ausência de cautela e de zelo profissional), sob pena de configurar grave infração à norma legal (itens 31/3 do voto do Acórdão nº 468/2007-P). (TCU, Acórdão nº 2.917/2010, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 09.11.2010.) (Grifamos).**

Acórdão nº 2.997/2009 – Plenário – TCU

Convênio. Fraude na comprovação de que os serviços foram executados) (VOTO) 13. Outra ocorrência grave foi a emissão dos Pareceres Técnicos de nº 01 a 04/2005 por funcionário não qualificado e competente para atestar os serviços prestados, haja vista que tal empregado só possuía formação de nível fundamental e, de fato, não acompanhou ou fiscalizou a execução do contrato. O próprio funcionário, Sr. [omissis], confirma a irregularidade, conforme depoimento colhido nos autos (fls. 118/119 – VP): (...). (TCU, Acórdão nº 2.997/2009, Plenário, Rel. Valmir Campelo, DOU de 11.12.2009.) (Grifamos.)

Tudo isso reforça que, em que pese o país esteja vivendo um cenário de contenção de despesas, a racionalização deve ocorrer de modo a não prejudicar programas e ações necessárias, em especial àquelas que contribuirão para uma melhor atuação dos servidores e para melhor gestão dos recursos públicos. As decisões citadas, com precedentes, reforçam esse entendimento.

Importante destacar, ainda, que o agente público deve garantir a eficiência da contratação e se prevenir de eventual responsabilização, administrativa ou por tribunal de contas, pela inobservância de deveres e obrigações. São reiterados os acórdãos do Tribunal de Contas da União (TCU) que responsabilizam os agentes por atos ilegais decorrentes, muitas vezes, de desconhecimento ou despreparo: Acórdão nº 1.048/2008 – 1ª Câmara, Acórdão nº 1.450/2011 – Plenário, Acórdão nº 3.625/2011 – 2ª Câmara, Acórdão nº 206/2007 – Plenário, Acórdão nº 839/2011 – Plenário, Acórdão nº 319/2010 – Plenário, Acórdão nº 915/2015, entre outros.

Em suma, a capacitação dos servidores resultará em eficiência do trabalho, melhor investimento dos recursos públicos, decisões mais seguras, diminuição dos riscos envolvendo o uso do dinheiro público, além de minimizar a possibilidade de responsabilizações e condenações.

Ademais, será possível aprofundar conceitos com a participação de especialistas consagrados na área, sendo eles

- **CHRISTIANNE STROPPA** - Doutora e Mestre em Direito pela Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Assessora de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Ex-Assessora Jurídica na Secretaria da Saúde do Município de São Paulo. Ex- Procuradora da Universidade de São Paulo. Atualmente é Professora de Direito Administrativo da Pontifícia Universidade Católica de São Paulo. Membro associado do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA, do Instituto de Direito Administrativo Paulista – IDAP, do Instituto dos Advogados de São Paulo – IASP e do Instituto de Direito Administrativo Sancionador Brasileiro (IDASAN). É sócia do escritório Carvalho Stroppa Sociedade de Advogados.

- **DAIESSE JAALA** - Auditora, Professora e Palestrante de Controle Externo no Tribunal de Contas do Município de São Paulo. Supervisora de Controle Externo no TCM-SP. Presidente da Comissão de Diversidade Racial no Instituto Brasileiro de Direito Administrativo. Advogada com Mestrado e Pós-Graduação em Direito Público. Autora do livro O Custo da Educação Pública no Brasil: Uma Visão Contemporânea sobre Investimento e Qualidade e Membro do Grupo de Trabalho de Igualdade de Gênero do Observatório de Políticas Públicas do TCM-SP.

- **MARCUS ALCÂNTARA** - Servidor Público Federal Bacharel em Ciências Contábeis pela Universidade Federal de Sergipe – UFS. Pósgraduado em Perícia Contábil pela Fundação Visconde de Cairu, Salvador/BA. Pósgraduado em Gestão Estratégica de Pessoas pela Faculdade de Negócios de Sergipe – FANESE. Pós-graduado em Licitações e Contratos pela Faculdade Amadeus – FAMA/SE. Instrutor dos cursos de Gestão e Fiscalização de Contratos, Termo de Referência, Análise de Mercado e Metodologia da Pesquisa de Preços, Elaboração de editais, Sistema de Registro de Preços, Contratação Direta, Capacitação de Pregoeiros, Estatuto Nacional das ME e EPP e Licitações e Contratos do Grupo Negócios Públicos/ PR.

- **PAULO ALVES** - Mestrando em Ciências Jurídicas Presidente da Companhia de Soluções e Inteligência Governamental - CSI. Diretor Presidente da Companhia Brasileira de Governança - CBG. Ex-servidor de carreira do Superior Tribunal de Justiça por duas décadas. Ex-titular da unidade de Auditoria Operacional e de Governança do Conselho da Justiça Federal. Bacharel em Direito, Pós-Graduado em Direito Administrativo Contemporâneo, Mestrando em Ciências Jurídicas (Master of Science in Legal Studies) com concentração em Riscos e Compliance pela Ambra University – Florida/ EUA. Extensões em Auditoria Governamental, Gestão de Riscos e Auditoria Baseada em Riscos pelo ISC/ TCU e Tutoria e Docência pelo CEJ/CJF. Instrutor de capacitações em Planejamento, Governança Pública, ESG, Compliance, Gestão de Riscos, Controles Internos e Auditoria Governamental. Professor de Direito Administrativo em instituições privadas de ensino. Professor convidado da Academia Militar das Agulhas Negras - AMAN, do Conselho Nacional de Justiça - CNJ, da Escola Nacional de Administração Pública - ENAP, da Escola da Advocacia Geral da União - EAGU, da Escola Superior do Ministério Público - ESUMP, do Instituto Serzedello Corrêa - ISC/TCU, do Centro de Formação e Aperfeiçoamento da Câmara dos Deputados - CEFOR, da Escola Paulista de Magistratura - EPM, da Escola Corporativa da FIOCRUZ, do Instituto Latino-americano de Governança e Compliance Público - IGCP, da Escola de Contas de várias unidades da Federação. Professor do MBA em Governança Pública da Escola Brasileira de Direito - EBRADI. Professor de pós-graduação da Faculdade CERS, da Faculdade Baiana de Direito e da NP Pós. Coordenador do Comitê de Governança das Contratações da Rede Governança Brasil - RGB. Membro-fundador da Associação Latino-americana de Governança - ALAGOV. Membro efetivo do Instituto Nacional da Contratação Pública - INCP. Membro do Comitê de Estatais do Instituto Brasileiro de Direito Administrativo - IBDA. Membro do Instituto Protege.

- **RODRIGO PIRONTI** - Pós-Doutor pela Universidad Complutense de Madrid – Espanha; Doutor em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Mestre em Direito Econômico e Social pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar; Especialista em Direito Empresarial pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná; Secretário Geral do Conselho da Fórum Internacional. Editora Jurídica; Ex-Procurador Geral do Município de Pinhais; Presidente da Comissão de Gestão Pública da Ordem dos Advogados do Brasil – Seção Paraná. Gestões 2007-2009 e 2010-2012; Conselheiro Estadual da OAB-PR Gestão 2010-2012; Membro do Instituto dos Advogados do Paraná -IAP; Membro fundador do IBEFP – Instituto Brasileiro de Função Pública; Membro fundador do EADA – Instituto de Estudios Avanzados en Derecho Administrativo; Membro do Instituto de Jovens Juristas Ibero-americanos; Membro do Instituto Paranaense de Direito Administrativo – IPDA; Membro da Comissão Nacional – CNAI – CFOAB Gestão 2007-2009; Vencedor do Prêmio Iberoamericano de Direito Administrativo/Contratual; Vice-presidente do Foro Mundial de Jóvenes Administrativistas, Professor convidado da Universidade de La Plata – ARGENTINA.

- **LUCIANO REIS** - Doutor em Direito Administrativo pela Univeritat Rovira i Virgili Doutor e Mestre em Direito Econômico pela Pontifícia Universidade Católica do Paraná Especialista em Direito Processual Civil com ênfase em litígios públicos pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Especialista em Direito Administrativo pelo Instituto de Direito Romeu Felipe Bacellar Professor de Direito Administrativo do Centro Universitário Curitiba (UNICURITIBA) Líder do Grupo de Pesquisa “Compras Públicas Inovadoras” Presidente do Instituto Nacional de Contratação Pública Coordenador da PósGraduação em Licitações e Contratos do Grupo Educacional Polis Civitas Presidente da Comissão de Gestão Pública, Transparência e Controle da Administração da Ordem dos Advogados do Brasil – Seccional Paraná (2013-2018) Diretor-Adjunto Acadêmico do Instituto Paranaense de Direito Administrativo Autor do livro “Compras Públicas Inovadoras” (Ed. Fórum, 2022) Autor da obra “Licitações e Contratos: um guia da jurisprudência” (3.ed. Editora CONLICITAÇÃO, 2021) Autor da CON Coletânea de Legislação em Licitações (CON, 2021) Autor do livro “Licitações e Contratos: cases e orientações objetivas” (Ed. Negócios Públicos, 2017) Autor da obra “Convênio administrativo: instrumento jurídico eficiente para o fomento e desenvolvimento do Estado” (Editora Juruá, 2013).

- **RODRIGO FONTENELLE** - Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI Pós graduado em Finanças (Ibmec) e Auditoria Financeira (UnB/TCU). Mestre em Contabilidade pela UnB. Auditor Federal de Finanças e Controle da CGU, atualmente cedido ao Estado de Minas Gerais, ocupando o cargo de Controlador Geral do Estado. Presidente do Conselho Nacional de Controle Interno - CONACI. Presidente do Conselho Fiscal do BDMG. Atua como docente na ENAP e Fundação Dom Cabral. É autor dos livros Implementando a Gestão de Riscos no Setor Público (Ed. Fórum, 2ª edição) e Auditoria Privada e Governamental (Ed. Impetus, 4ª edição) e possui quatro certificações internacionais: Certified

Government Auditing Professional – CGAP, Certification in Control Self-Assessment – CCSA, Certification in Risk Management Assurance - CRMA e Certified Internal Auditor -CIA, todas emitidas pelo The Institute of Internal Auditors (IIA).

Por este motivo, desde a primeira edição, o evento "4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas" é preparado para contribuir com a evolução das competências dos agentes públicos. Participar deste encontro não é apenas se capacitar, mas sim se preparar com o mais alto padrão de qualidade, aproveitar a presença dos maiores doutrinadores do país e trocar experiências com colegas de profissão.

1.2. Instrumentos de planejamento

A presente demanda encontra-se prevista no Plano de Contratações Anual (PCA) da SEPOL de 2024.

1.3. Resultados pretendidos do atendimento da demanda

Os resultados almejados com a contratação podem ser enumerados abaixo:

1. Treinamento e capacitação dos servidores que atuam em função de diretoria, chefia e assessoramento nesta SEPOL;
2. Os servidores serem agentes multiplicadores dos conhecimentos adquiridos, no âmbito da Administração Pública;
3. Segurança, eficiência e excelência nas decisões tomadas e nas fundamentações expedidas para tomada de decisão superior, inerentes à sua atuação;
4. Aprimoramento na execução das atividades da SEPOL.

2. OBJETO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Definição sucinta do objeto

Participação dos servidores abaixo identificados no evento "4º Seminário Nacional de Controle Interno" que será realizado de 23 a 25 de setembro de 2024, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.

- Glaudiston Galeano Lessa - Delegado de Polícia - ID: 2.932.993-0 - CPF: 032.039. 887-04 - E-mail: ggaleano@pcivil.rj.gov.br - CEL: 21- 99918-3218; 2.

- Flavia Gomes Marques - Investigador de Polícia - ID: 4.392.232-5 - CPF: 026.654.147-08 - E-mail: fgmarques@pcivil.rj.gov.br - CEL: 21-97698-0330; 3.

- Andréa Andrade dos Santos Pizzino - Comissária de Polícia - ID: 564.749-5 - CPF 089.549.948-73 - Email: andreaandrade@pcivil.rj.gov.br.

2.2. Identificação dos itens, quantidades e unidades

Item	Código/ID SIGA	Descrição	Unidade de Fornecimento	Valor Unitário	Quantidade de Participantes
01	0335.009.0007 (ID - 79458)	PARTICIPACAO EM CONGRESSOS / SIMPOSIO,DESCRIÇÃO: INSCRICAO DE SERVIDOR PARA PARTICIPACAO EM CONGRESSO <i>Obs: Participação no 4º Seminário Nacional de Controle Interno nas Contratações Públicas</i>	Serviço	R\$ 4.990,00	03
Obs: Concedido desconto de R\$ 2.970,00					
TOTAL				R\$ 12.000,00	

2.3.1. Serviço singular

O serviço em tela pode ser caracterizado como singular tendo em vista a impossibilidade de se estabelecer critérios objetivos de comparação técnica, que dependem da capacidade e do desempenho dos profissionais que o executará.

Nesse sentido, cabe destacar que o evento conta com um corpo docente extremamente especializado e reconhecido no mercado, conforme já exposto neste estudo.

2.3.2. Serviço prestado de forma não contínua (por escopo)

O presente objeto caracteriza-se em serviço por escopo, considerando que a empresa contratada realizará o evento dentro do período estabelecido, não cabendo continuidade de sua execução.

2.3.3. Serviço sem disponibilização de funcionários da contratada de forma prolongada ou contínua

Considerando que o evento será realizado em outra localidade, a execução do objeto não exige a disponibilização de funcionários no interior das instalações da SEPOL.

3. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO

3.1. Forma de execução

3.1.1.1. O evento será realizado no período de a ser realizado no período de 23 a 25 de setembro de 2024, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR, com carga horária total de 24 (vinte e quatro) horas de capacitação.

3.1.1.2. Os encontros acontecerão no período da manhã, das 08h às 12:30h e a tarde entre 14h às 18hs.

3.1.1.3. O curso será realizado presencialmente, no Mabu Thermas Grand Resort - Av. das Cataratas, 3175, Vila Yolanda - Foz do Iguaçu/PR.

3.1.1.4. A programação e a proposta do evento encontram-se relacionados nos documentos de ids. 80953808 e 81049180.

3.2. Duração do contrato

A formalização da contratação será realizada através de Nota de Empenho.

3.3. Garantia contratual

Sabendo-se que a lei remete à discricionariedade da Administração a exigência da garantia contratual e analisando os riscos envolvidos, considerando a natureza do objeto em tela, o valor ínfimo que seria prestado e, ainda, que o pagamento será realizado após a execução do objeto, sugere-se que seja dispensada a apresentação da garantia prevista no art. 96 da Lei nº 14.133/21.

3.4. Critérios e práticas de sustentabilidade

Visando promover a preservação do meio ambiente e o desenvolvimento sustentável, a empresa contratada adará sempre que possível critérios e práticas de sustentabilidade, como: economia no consumo de água e energia, minimização da geração de resíduos e destinação final ambientalmente adequada dos que forem gerados, racionalização do uso de matérias-primas, redução da emissão de poluentes, adoção de tecnologias menos agressivas ao meio ambiente, utilização de produtos de baixa toxicidade, utilização de produtos com a origem ambiental sustentável.

3.5. Responsabilidades das partes

3.5.1. Responsabilidades da contratante

3.5.1.1. Emitir o empenho e encaminhar a Contratada, até um dia antes do evento;

3.5.1.2. Comunicar todas e quaisquer ocorrências relacionadas com a prestação do serviço objeto deste Termo de Referência;

3.5.1.3. Efetuar o pagamento à contratada em até 30 (trinta) dias após a apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada.

3.5.2. Responsabilidades da contratada

3.5.2.1. Prestar os serviços constantes do conteúdo programático, conforme ids. 80868426 e 81049180.

3.5.2.2. Cumprir com a programação do evento, emitir certificado de participação, bem como emitir Nota Fiscal;

3.5.2.3. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado neste Termo de Referência, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

3.5.2.4. Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidade à CONTRATANTE;

3.5.2.5. Relatar à Contratante, quando questionado por essa, toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer da prestação dos serviços;

3.5.2.6. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de 16 (dezesesseis) anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

3.5.2.7. Manter durante toda a execução do serviço, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas.

3.6. Regime de execução

O objeto será executado segundo o regime de execução de empreitada por preço global por se tratar de serviço por preço certo e total.

4. SELEÇÃO DO FORNECEDOR

4.1. Inexigibilidade de Licitação

O Instituto Negócios Públicos detém de expertise na capacitação e, conforme previsto no art. 74, caput, da Lei nº 14.133/21, pressupõe de inviabilidade de competição. Sendo assim todos os direitos de promoção, divulgação, comercialização e realização do evento presencial: 4º Seminário Nacional de Controle Interno, período de 23 a 25 de setembro de 2024, no formato presencial em Foz do Iguaçu/PR.

Cumpra-se elucidar que a entidade ora referenciada é dotada de notória especialização em seu campo de atuação tendo em vista que está há mais de 20 (vinte) anos atuando na realização de eventos, treinamentos e soluções na área de Licitações e Contratos. É reconhecido no mercado como um dos principais parceiros da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes.

Outrossim, tem-se que a capacitação na qual se pleiteia a participação, possui natureza singular, uma vez que é formada por palestras durante uma imersão no período de 23 a 25 de setembro de 2024 com os melhores doutrinadores e palestrantes. Além disso, é uma oportunidade única de estabelecer networking com os demais participantes e com os professores/palestrantes participantes. Ademais, o conteúdo programático traz para o debate de questões fundamentais profissionais do mais alto nível de conhecimento técnico em cada um dos eixos temáticos.

Além disso, conta com um corpo docente composto por renomados profissionais, notoriamente reconhecidos em seus campos de atuação e com extensa experiência na área.

A participação neste treinamento, além de agregar valiosos conhecimentos a respeito do tema, através de palestra, discussão de temas, oportuniza a valiosa troca de experiências com colegas de profissão. Na linha de entendimento do Tribunal de Contas da União a singularidade também se concretiza por força da impossibilidade de estabelecer critérios objetivos de comparação técnica para objetos dessa natureza, que dependem da capacidade e do desempenho do profissional que o executará. Com efeito, conforme esclarece Antônio Carlos do Amaral:

"A proposta técnica seria, a rigor, o programa e a metodologia, de pouca ou nenhuma diferenciação. O êxito do treinamento depende, basicamente, dos instrutores ou docentes. Que são incomparáveis, singulares, o que torna inviável a competição. Portanto, qualquer tentativa de licitar serviço este restaria frustrada, pela inviabilidade de processar-se o julgamento objetivo".

4.2. Razão da escolha do fornecedor

Convém destacar a razão da escolha do fornecedor, em atendimento ao que preconiza o art. 72, VI, da Lei nº 14.133/21, que respalda legalmente a contratação da Instituição ofertante da capacitação em tela. O Instituto Negócios Públicos é reconhecido como responsável pela organização dos maiores Congressos e Seminários do Brasil, como foco na capacitação continuada e na orientação dos agentes públicos em matéria de Licitações e Contratos Administrativos.

Ademais, conta com uma diversidade de treinamentos e congressos, sendo uma Instituição reconhecida no mercado como uma das principais parceiras da Administração Pública, pois produz conhecimento de alta qualidade e entrega soluções concretas e eficientes para o dia a dia dos agentes, prezando pela inovação e proporcionando um ciclo de capacitação contínua aos agentes públicos, com uma metodologia própria que possibilita maior aproveitamento.

5. REQUISITOS MÍNIMOS PARA EXECUÇÃO

5.1. Habilitação Jurídica

a) Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional.

b) Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede.

c) Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio www.portaldoempreendedor.gov.br

d) Sociedade Limitada Unipessoal - SLU: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor inscrito no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhado de documento comprobatório do administrador, sendo assim enquadrada a sociedade identificada como Empresas Individual de Responsabilidade Limitada – EIRELI, na forma do art. 41, da Lei nº 14.195, de 26 de agosto de 2021.

e) Sociedade Empresária Estrangeira em funcionamento no País: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020 ou norma posterior que regule a matéria.

f) Sociedade Simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil das Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de prova da indicação dos seus administradores.

g) Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz.

h) Sociedade Cooperativa: ata de fundação e estatuto social em vigor, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, bem como o registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro de 1971, demonstrando que a sua constituição e funcionamento observam as regras estabelecidas na legislação aplicável, em especial a Lei nº 5.764/1971, a Lei nº 12.690, de 19 de julho de 2012, e a Lei Complementar nº 130, de 17 de abril de 2009.

i) Quando cabível, os documentos apresentados devem estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

5.2. Habilitação Fiscal, Social e Trabalhista

a) Regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social.

b) Regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS).

c) Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943.

d) Prova de regularidade com a Fazenda do Estado do Rio de Janeiro, mediante a apresentação de:

d.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, expedida pela Secretaria de Estado de Fazenda; e

d.2) Certidão Negativa de Débitos em Dívida Ativa, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa, para fins de participação em licitação, expedida pela Procuradoria Geral do Estado.

e) Regularidade com a Fazenda Municipal do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre, com a apresentação de:

e.1) Certidão Negativa de Débitos, ou Certidão Positiva com efeito de Negativa do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISS.

f) Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos municipais relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

6. GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

6.1. Agentes que participarão da fiscalização e gestão do contrato

6.1.1. A gestão contratual será exercida pela DCC/DGCC da SEPOL;

6.1.2. Serão designados em ato próprio os servidores como os responsáveis pela fiscalização e acompanhamento da execução dos serviços e o contato com a empresa, para prestar qualquer informação e documentação que forem necessárias ao desenvolvimento do serviço;

6.1.3. Os fiscais do contrato anotarão em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

6.1.4. A fiscalização e o acompanhamento dos serviços não reduzem nem eximem as responsabilidades da empresa contratada perante a SEPOL ou terceiros.

6.2. Critérios de medição

A medição/avaliação dos serviços se dará com o cumprimento da estrutura e programação definidas e, ao final, com a emissão dos certificados de conclusão de cada participante.

6.3. Avaliação da qualidade e aceite do objeto

A metodologia de avaliação da execução dos serviços será de acordo com os seguintes parâmetros:

- a) Atendimento integral das exigências do Termo de Referência;
- b) Qualidade dos serviços prestados;
- c) Pontualidade na execução dos serviços.

6.4. Pagamento

6.4.1. O Contratante deverá pagar à Contratada o valor total de **R\$ 12.000,00 (doze mil reais)**, à vista, por meio de crédito em conta corrente de titularidade da Contratada, da instituição financeira contratada pelo Estado.

6.4.2. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º da Lei nº 287/79.

6.4.3. Para fins de pagamento, a nota fiscal/fatura deverá ser emitida pela CONTRATADA em inteira conformidade com as exigências legais contratuais, especialmente as de natureza fiscais, e encaminhadas à Divisão de Orçamento e Execução de Finanças / Serviço de Execução Financeira, através do e-mail pagamentosaf@pcivil.rj.gov.br e séf.sepolrj@gmail.com, para o efetivo pagamento.

6.4.4. Satisfeitas as obrigações previstas nos itens 6.4.2 e 6.4.3, o pagamento será realizado à vista, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data final do período de adimplemento, previamente atestado por dois servidores que não o Ordenador de Despesas, designados para a fiscalização do contrato.

6.5.5. Considera-se adimplemento o cumprimento da prestação, com a entrega do objeto, devidamente atestada pelos agentes competentes.

6.5.6. Caso se faça necessária a reapresentação de qualquer nota fiscal por culpa da Contratada, o prazo de 30 (trinta) dias ficará suspenso, prosseguindo a sua contagem a partir da data da respectiva reapresentação.

7. DISPONIBILIDADE ORÇAMENTÁRIA E FINANCEIRA

Os recursos necessários à realização da aquisição correrão a conta de dotações orçamentárias a serem compromissadas pela DOEF/DGAF/SEPOL em momento futuro, prévio à contratação.

8. DISPOSIÇÕES GERAIS

8.1. Pelo descumprimento de quaisquer condições contratuais estabelecidas, serão aplicadas as penalidades previstas na Lei nº14.133/21.

8.2. Qualquer detalhe técnico porventura omissa na presente especificação será solucionado sempre dentro das normas técnicas vigentes para o objeto e dentro do bom senso e a critério da fiscalização.

9. EQUIPE DE PLANEJAMENTO

Nome e Cargo do Servidor	Órgão	Matrícula/ID	Telefone/E-mail
Antônio Alberto Marinho Nigro Filho / Inspetor de Polícia	AGPC/CGPC	565.117-4	antonionigro@pcivil.rj.gov.br (21) 97616-6455
Viviane Martins Teixeira Araújo / Inspetor de Polícia	AGPC/CGPC	5.022.008-8	vmtauaujo@pcivil.rj.gov.br (21) 98206-3094
Marco Antônio Ricciardi Júnior / Perito Criminal	AGPC/CGPC	4.379544-7	mricciardi@pcivil.rj.gov.br (21) 9700-22666
Luciana Portilho Machado Assistente / Integrante Administrativo	DGCC	5.144.835-1	luciana.machado@pcivil.rj.gov.br (21) 313-3018
Camila dos Santos Viana Assistente / Integrante Administrativo	DGCC	5.103.758-0	csviana@pcivil.rj.gov.br (21) 3132-3018



Documento assinado eletronicamente por **Viviane Martins Teixeira Araujo, Inspetora de Polícia**, em 19/08/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Antonio Alberto Marinho Nigro Filho, Inspetor de Polícia**, em 19/08/2024, às 14:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **marco antonio dos santos ricciardi jr, Perito Criminal**, em 19/08/2024, às 15:40, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



Documento assinado eletronicamente por **Elizabeth Cayres Loureiro Botelho, Delegada de Polícia**, em 20/08/2024, às 14:42, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento nos art. 28º e 29º do [Decreto nº 48.209, de 19 de setembro de 2022](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.rj.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=6, informando o código verificador **81049256** e o código CRC **7AD4C551**.